

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - https://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17435/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida, a ser comemorada anualmente, na segunda quinzena do mês de maio, no âmbito do Município de Maringá.

Parágrafo único. A celebração da semana prevista no *caput* será alinhada à realização da Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida.

- Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida:
- I promover a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis para a prevenção, tratamento e, em muitos casos, reversão de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), tais como doenças cardiovasculares, diabetes *mellitus* e doenças pulmonares obstrutivas crônicas;
 - II divulgar os seis pilares da Medicina do Estilo de Vida, quais sejam:
 - a) nutrição equilibrada;
 - b) atividade física regular;
- c) controle de substâncias e comportamentos nocivos (como cessação do tabagismo, moderação de álcool e uso moderado de telas);
 - d) gerenciamento do estresse;
 - e) promoção da qualidade do sono;
 - f) estímulo a conexões sociais positivas e redes de apoio;
- III incentivar políticas públicas voltadas à promoção da saúde integral, enfatizando práticas preventivas não farmacológicas de baixo custo e elevado impacto social;
- IV fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada e o setor privado, para a realização de campanhas educativas, palestras, oficinas, ações comunitárias e atividades físicas abertas ao público durante a Semana;
- V divulgar programas de prevenção e promoção da saúde já existentes, bem como estimular a criação de novos projetos e iniciativas que contemplem os pilares da Medicina do Estilo de Vida.

- Art. 3.º A Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida poderá contar com:
- I ações educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e espaços públicos;
- II parcerias com sociedades médicas, profissionais de saúde, academias, entidades do terceiro setor e centros de pesquisa;
- III campanhas de mídia e comunicação social sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças;
- IV realização de eventos, feiras de saúde, mutirões de avaliação de fatores de risco e oficinas práticas sobre alimentação saudável, técnicas de relaxamento, qualidade do sono e atividades físicas acessíveis.
- **Art. 4.º** Poderá o Poder Executivo, por meio da secretaria responsável, organizar e coordenar as ações alusivas à Semana Municipal da Medicina do Estilo de Vida.
- **Parágrafo único.** As ações poderão incluir, entre outras iniciativas, a capacitação de profissionais da saúde e a integração multidisciplinar para a aplicação dos seis pilares da Medicina do Estilo de Vida.
- **Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especificando os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua aplicação.
- **Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2025.

LUIZ NETO Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo**, **Vereador**, em 04/07/2025, às 18:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0388088** e o código CRC **C0EFF244**.

25.0.000007037-0 0388088v6